

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº 2.298, DE 25 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a flexibilização de horário para realização de velórios, adoção de medidas destinadas ao enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Novo coronavírus), no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal em exercício de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento de cobertura vacinal contra Covid-19 na população em geral;

**CONSIDERANDO** a redução do número de casos de Covid-19, no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo – SP;

**CONSIDERANDO** que a Unidade Básica de Saúde do Município é de baixa complexidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica no Município de Espírito Santo do Turvo, autorizado a realização dos velórios, cuja causa não seja Covid-19, sem limitação de horário.

**Art. 2º.** Permanecem em vigor as seguintes medidas:

I – utilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos durante todo o velório;

II – é obrigatório o uso de máscara durante todo o período que a pessoa permanecer no velório;

III – não deverá haver aglomeração de pessoas na cozinha ou refeitório, sendo permitida a disponibilização de alimentos, desde que mantido todos os cuidados sanitários, inclusive disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos, sendo que copos, talhares e pratos devem ser descartáveis;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Art. 3º.** No caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas as sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 25 de julho de 2022.



**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2.298 em 25/07/2022

Fls nº \_\_\_\_\_ Livro nº \_\_\_\_\_

Publicado por afixação no átrio Da sede desta P.M. nos termos do art. 99 da lei orgânica deste município.